



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI N° 9.842, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012 - D.O. 13.12.12.**

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2011, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* e Parágrafo único do Art. 15, e o inciso II do Art. 16 da Lei nº 9.641, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias PÚblico-Privadas do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.15** Caberá à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, através de unidade operacional específica, nos termos do regulamento:

(...)

**Parágrafo único** Para exercer as atividades descritas neste artigo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN poderá requisitar às demais Secretarias de Estado a cessão de servidores e empregados públicos com ônus para o órgão de origem.

**Art. 16** (...)

(...)

II - pela vinculação de receitas do Estado, observado o disposto no inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal, autorizada a vinculação das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados, da Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e os *royalties* que lhe são devidos.

(...)"

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2012.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*